



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## CONTRATO N.º 064/2019

### PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Maria Isabel Ferreira Leal**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral n.º 2.026.914 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 360.649.804-78 e no Conselho Regional de Psicologia, Região 02, sob n.º 8.503, residente na Rua Manoel Arão, n.º 85, Apto. 301 – Espinheiro – Recife-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A F S COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - ME**, CNPJ: 15.302.324/0001-51, com endereço na Rua Sueli Luna Menelau, n.º 123, Imbiribeira Recife – PE, CEP: 51.170-150, neste ato representada por, **João Antônio Barbosa Guedes**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do Registro Geral n.º 2.056.621 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 253.747.104-00, residente na Rua Margarida de Barros, n.º 085, Sítio Novo – Olinda-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 006/2019 consoante consta do Processo Licitatório n.º 012/2019, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinada a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

#### DA FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os medicamentos terão fornecimento parcelado.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos medicamentos o valor total de **R\$ 13.781,00** (treze mil setecentos e oitenta e um reais), de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### MEDICAMENTOS ATENÇÃO BÁSICA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
02	Ácido Acetilsalicílico 100mg	10.000	Unid.	R\$ 0,03	R\$ 300,00
04	Albendazol suspensão Oral 40mg/mL	1.500	Unid.	R\$ 1,72	R\$ 2.580,00
09	Atenolol 50mg	14.000	Unid.	R\$ 0,05	R\$ 700,00
11	Benzilpenicilina injetável 1.200.000 UI	300	Unid.	R\$ 9,81	R\$ 2.943,00
14	Carvedilol 6,25mg	5.000	Unid.	R\$ 0,15	R\$ 750,00
26	Loratadina 1mg/mL	1.000	Unid.	R\$ 3,87	R\$ 3.870,00
37	Sulfato ferroso gotas	1.000	Unid.	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
38	Propranolol 40mg	1.000	Unid.	R\$ 0,06	R\$ 60,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 12.253,00</b>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE

CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



VERTENTES NÃO PODE PARAR

### MEDICAMENTOS DE USO EXCLUSIVO DO SAMU

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
51	Cloreto de sódio 20%	400	Unid.	R\$ 0,24	R\$ 96,00
52	Cloreto de Potássio 19,1%	400	Unid.	R\$ 0,27	R\$ 108,00
53	Cloreto de sódio 0,9%	400	Unid.	R\$ 0,23	R\$ 92,00
54	Cloridrato de Amiodarona 200 mg	400	Unid.	R\$ 2,46	R\$ 984,00
56	Isossorbida 5mg sublingual	400	Unid.	R\$ 0,35	R\$ 140,00
62	Glicose 500mg/mL (50%)	400	Unid.	R\$ 0,27	R\$ 108,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.528,00</b>

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**, com data base o dia 30.

**Subcláusula Única** - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos medicamentos efetivamente fornecidas no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhando os itens da proposta afetados.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência para a execução do objeto será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2019 e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos transferidos pelo SUS e o crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **8002/10.303.1003.2.1017 - 3.3.90.32.**

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fazem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital do Pregão Presencial n.º 006/2019, na proposta da **CONTRATADA**.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 28 de novembro de 2019.

Maria Isabel Ferreira Leal  
CONTRATANTE

A F S Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli - ME  
João Antônio Barbosa Guedes  
CONTRATADA

Lucas Barbosa de Miranda  
CPF: 093.473.384-86  
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117